



Do Relatório

Processo Licitatório nº 008/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025.

Da Fundamentação para Contratação:

Conforme prevista no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.317/2022, de 29.12.2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I...

II...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)...

b) ...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, para atender às demandas do município de Brejão/PE.

Relator: Cleyson Roberto Alves Pascoal.



Com base na solicitação do Exmo. Sr. Secretário Municipal, anexo aos autos planilhas de preços, apresentado pelo Órgão solicitante, datada de 02.01.2025, destarte, o Sr. Secretário solicita autorização para abertura de Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação, as providências imediatas para a prestação de serviços assessoria e consultoria técnica contábil, Financeira e de gestão fiscal, conforme documentos acostados.

Procedeu à autuação em 02/01/2025, e deu-se início ao competente Processo em epígrafe, comunicação interna da Comissão de contratação, ao Secretário de Finanças/Departamento de Contabilidade, solicitando informação referente à disponibilidade de recursos orçamentários.

Tempestivo foi realizado o despacho do Secretário aos membros da Comissão informando a disponibilidade orçamentária para o valor máximo proposto pela Administração.

A Comissão de contratação de acordo com a justificativa, documentação apresentada, e o Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria do Município, em que opina pela legalidade e possibilidade para realização da abertura direta do processo administrativo de Dispensa de Licitação para a contratação com base na fundamentação legal do Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.317/2022, de 29.12.2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicada à espécie, desde que observadas às exigências positivadas no art. 72 da referida Lei Federal.

Conforme registro, sendo analisada pela Comissão a habilitação dos documentos apresentados, observou-se que se fazia necessário a contratação que melhor atenda aos objetivos buscados pela administração, conciliando a questão da oferta do melhor preço, atendimento às necessidades para publicação dos atos administrativos.

Com base na documentação apresentada nos autos pela credenciada da demanda originária do presente processo, podem-se elencar:

Que Administração realizou planilha de custos, pesquisa de mercado, conforme consta nos autos do presente processo;

Enfim, fica o Município de Brejão/PE (Prefeitura Municipal de Brejão), livre para contratar os serviços de que necessita com a pessoa jurídica:

NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.110.717/0001-60**, com sede na Rua João Vicente da Fonseca, 20 – Boa Vista – João Alfredo/PE. Representada pela sócia administradora a senhora **Valéria do Socorro Celestino**, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.124***-20** e na Carteira de Identidade (CI/RG) sob [REDACTED] – CPE/PE, residente e domiciliado na cidade de Caruaru/PE.

O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais).

Em relação aos preços e documentação, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade apresentada pelo setor competente e validade, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da Autoridade Superior optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral do Município de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento



Brejão – PE, 10 de janeiro de 2025.

É o Relatório Opinativo,

Salvo melhor entendimento.

Cleyson Roberto Alves Pascoal

Membro da CC



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/21-20260109153641.pdf>